

INFORMATIVO

The logo for ARM (Asociación de Registros de la Magistratura) features a stylized red 'A' that curves into the 'R' of 'ARM'. The letters are in a serif font.

ARM
MENTORIA JURÍDICA

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF aprova 26 novas Súmulas e rejeita questões polêmicas

Das 43 propostas anunciadas, 26 novas Súmulas foram aprovadas pelo Conselho no dia 6 de agosto de 2021.

ARM

12 DE AGOSTO





Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF aprova 26 novas Súmulas e rejeita propostas polêmicas

Em sessão virtual realizada na sexta-feira dia 06 de agosto de 2021, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) analisou 43 propostas de novos enunciados de Súmulas e 2 Recursos Extraordinário Administrativos Fiscais. A reunião ensejou a aprovação de 26 novas Súmulas e a rejeição de algumas questões polêmicas.

Dentre as propostas aprovadas destaca-se a Súmula 169, que afasta a aplicação do artigo 24 artigo da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) ao processo administrativo fiscal. O dispositivo em questão, incluído à LINDB pela Lei Federal nº 13.655/18, prevê que os atos administrativos devem levar em conta as orientações de sua época e veda a invalidação de situações com base em mudança posterior de orientação geral.

- *Súmula 169: “O art. 24 do decreto-lei nº 4.657, de 1942 (LINDB), incluído pela lei nº 13.655, de 2018, não se aplica ao processo administrativo fiscal”.*

A discussão encerra, no âmbito do CARF, a polêmica sobre a aplicação do artigo. No entanto, o tema ainda não está definido no âmbito judicial;

Outras definições importantes foram registradas nas Súmulas 177 e 184, que respectivamente estabeleceram que as estimativas compensadas integram o saldo negativo do IRPJ e CSLL (Pacificado o tema no âmbito do CARF, consolidando a aplicação do Parecer COSIT 2/18); e definem o prazo decadencial de 5 anos para a aplicação de penalidade por infração aduaneira.

- *Súmula 177: “Estimativas compensadas e confessadas mediante Declaração de Compensação (DCOMP) integram o saldo negativo de IRPJ ou CSLL ainda que não homologadas ou pendentes de homologação”.*
- *Súmula 184: “O prazo decadencial para aplicação de penalidade por infração aduaneira é de 5 (cinco) anos contados da data da infração, nos termos dos artigos 138 e 139, ambos do Decreto-Lei n.º 37/66 e do artigo 753 do Decreto n.º 6.759/2009”.*

Indicadas abaixo as demais Súmula aprovadas pelo CARF:

- *Súmula 164: “A retificação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) após a ciência do despacho decisório que indeferiu o pedido de restituição ou que não homologou a declaração de compensação é insuficiente para a comprovação do crédito, sendo indispensável a comprovação do erro em que se fundamenta a*





retificação”. A despeito da existência de posicionamentos divergentes no CARF sobre o tema, a súmula consolida posição desfavorável aos contribuintes.

- Súmula 165: “Não é nulo o lançamento de ofício referente a crédito tributário depositado judicialmente, realizado para fins de prevenção da decadência, com reconhecimento da suspensão de sua exigibilidade e sem a aplicação de penalidade ao sujeito passivo”. Tema controvertido, sendo definido no âmbito das Turmas do CARF por voto de qualidade. A proposta havia sido rejeitada pelo Pleno em 2019, e foi aprovada, sem alteração do cenário no âmbito do Conselho.
- Súmula 169: “O art. 24 do decreto-lei nº 4.657, de 1942 (LINDB), incluído pela lei nº 13.655, de 2018, não se aplica ao processo administrativo fiscal”. A discussão encerra, no âmbito do CARF, a polêmica sobre a aplicação do artigo. No entanto, o tema ainda não está definido no âmbito judicial;
- Súmula 178: “A inexistência de tributo apurado ao final do ano-calendário não impede a aplicação de multa isolada por falta de recolhimento de estimativa na forma autorizada desde a redação original do art. 44 da Lei nº 9.430, de 1996”.
- Súmula 179: “É vedada a compensação, pela pessoa jurídica sucessora, de bases de cálculo negativas de CSLL acumuladas por pessoa jurídica sucedida, mesmo antes da vigência da Medida Provisória nº 1.858-6, de 1999”. Súmula desfavorável aos contribuintes, e os precedentes eram decididos por voto de qualidade no âmbito da CSRF;
- Súmula 182: “O seguro de vida em grupo contratado pelo empregador em favor do grupo de empregados, sem que haja a individualização do montante que beneficia a cada um deles, não se inclui no conceito de remuneração, não estando sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, ainda que o benefício não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho”. O enunciado consolida o entendimento pacificado na jurisprudência do CARF.
- Súmula 183: “O valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, energia elétrica e combustíveis, empregados em atividades anteriores à fase industrial do processo produtivo, não deve ser incluído na base de cálculo do crédito presumido do IPI, de que tratam as Leis nºs 9.363/96 e 10.276/01”. A discussão ainda não foi definida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Importante destacar também as propostas rejeitadas, em especial o tema polêmico indicado abaixo:

- “Os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda que seguem o modelo da



Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) não impedem a tributação na controladora no Brasil dos lucros auferidos por intermédio de suas controladas no exterior”.

Proposta semelhante foi rejeitada em 2019. O tema ainda é controvertido no CARF, com a maioria das decisões tendo sido firmada por voto de qualidade. O STJ, no julgamento do RESP 1.325.709/RJ, reconheceu a prevalência da aplicação dos tratados para evitar a dupla tributação.

Seguem abaixo também, os demais enunciados rejeitados pelo CARF:

- *“O ônus da prova de existência de direito creditório é do sujeito passivo”.*
- *“Depósito judicial do crédito tributário não se equipara a pagamento para fins de caracterização de denúncia espontânea”.*
- *“O prazo decadencial do direito de constituir o crédito tributário e o de homologação tácita do lançamento não se confundem com o prazo de que o Fisco dispõe para análise de direito creditório nos pedidos de restituição e compensação”.*
- *“A compensação de tributos, mediante declaração de compensação (DCOMP), não se equivale a pagamento, para fins de denúncia espontânea”.*
- *“A multa isolada, na hipótese de falta de pagamento das estimativas mensais, pode ser exigida, a partir do advento da MP nº 351, de 2007, convertida na Lei nº 11.488, de 2007, concomitantemente com a multa de ofício incidente sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata, sendo inaplicável a Súmula CARF nº 105 a fatos geradores a partir de então”.*
- *“Em operação de incorporação de ações, caracteriza ganho tributável pela pessoa jurídica titular das ações incorporadas a diferença positiva entre o valor da participação societária que passa a ser detida na incorporadora e o valor das ações incorporadas, registrado anteriormente à operação”.*
- *“Os acordos e convenções internacionais celebrados pelo Governo da República Federativa do Brasil para evitar dupla tributação da renda que seguem o modelo da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) não impedem a tributação na controladora no Brasil dos lucros auferidos por intermédio de suas controladas no exterior”.*

Fontes: Adaptado de:



[http:// http://carf.economia.gov.br/noticias/2021/carf-aprova-26-enunciados-de-sumulas-em-sessao-transmitida-ao-vivo-pela-internet](http://carf.economia.gov.br/noticias/2021/carf-aprova-26-enunciados-de-sumulas-em-sessao-transmitida-ao-vivo-pela-internet)

<https://www.conjur.com.br/2021-ago-09/carf-aprova-26-novas-sumulas-rejeita-propostas-polemicas>

A equipe do ARM Mentoria Jurídica está atenta a qualquer novidade que venha acarretar modificação ou complementação do que, ora, foi apresentado, sendo tal informação, imediatamente, comunicada.

Estamos sempre à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

